



**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal**

**CERTIFICADO LAC1 Nº 001/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições, concede à empresa abaixo relacionada, Licença Ambiental Concomitante, modalidade LAC 1, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

**Empreendedor:** Jb Agronegócios Ltda

**Empreendimento:** Fazenda São Bento da Ressaca

**Matricula:** 67.078, 68.988

**CNPJ/CPF:** 24.680.672/0001-53

**Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:** Rodovia Frutal – Vila Barroso 25 Km a direita 2 Km, Bairro Zona Rural, Município de Frutal

**Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:** (LAT) - 20°11'28,12" S, (LONG) - 48°55'36,20" O.

**Fator locacional resultante:** 0

**Classe predominante resultante:** 4

**Processo Administrativo Licenciamento:** 7130/2024.

Recebido 15/01/25

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 36200-000  
Tel.: (34) 3423-5214 - site: [www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br) - e-mail: [licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br](mailto:licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br)



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

## CERTIFICADO LAC1 Nº 001/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

## Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	12000,000	cabeças
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	15,167	ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	116,398	ha
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	14,000	m³
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Capacidade instalada	72,000	t de produto/dia

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 14/01/2035.

Documento assinado por FABIANO VIEIRA:98418530600 Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600  
Dados: 2025.01.14 15:51:39 -03'00'**FABIANO VIEIRA**

Secretária Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 14/01/2025.

## Condicionante:

1. Apresentar o novo Certificado de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) empreendimento e posteriormente as emissões de renovação. **(6 meses e posteriormente 30 dias após os vencimentos).**
2. Executar e Apresentar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos- PGRS, com o certificado de destinação dos resíduos (Agrotóxicos e Veterinários, Lubrificantes, dentre outros) sólidos dos empreendimentos descritos na licença. **(Anualmente).**



**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal**

**CERTIFICADO LAC1 Nº 001/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE**

3. Apresentar Relatório Fotográfico a Implantação do Ponto de Abastecimento/Troca de Óleo do Empreendimento de acordo com COPAM nº 108/2007. **(30 dias após a implantação).**
4. Apresentar Relatório Fotográfico da Implantação Lagoas de Efluentes/Dejeitos e os Canais que são conectados a esse sistema de Lagoas. **(30 dias após a implantação).**
5. Executar e Apresentar o Monitoramento dos Rejeitos da Fossa Séptica, Lagoas de Efluentes/Dejeitos, Compostagem e Fertirrigação (abrangidos e não abrangidos pelo Sistema MTR-MG). **(Anualmente).**
6. Realizar e Apresentar o Monitoramento Controle de Processo Assoreamento e Erosão. **(Anualmente).**
7. Executar e Apresentar o Programa de Controle de Vetores. **(Anualmente).**
8. Executar e Apresentar a Conservação do Solo, com Laudo de análise física e química do solo. **(Anualmente).**
9. Executar o Programa de Educação Ambiental aos funcionários, cumprindo com a responsabilidade socioambiental adquirida pelo empreendimento. **(Durante a vigência da licença).**
10. Apresentar Relatório Fotográfico do Cemitério/Compostagem de Carcaça, a assim como sua técnica utilizada para compostagem. **(Anualmente).**
11. Apresentar os Certificado de Outorga do processo Nº 2024.12.02.043.0001088, Nº 2024.12.02.043.0001089. **(180 dias).**
12. Apresentar renovação do Certificado de Outorga da Portaria nº. 1901669/2020 de 05/03/2020. **(30 dias após o vencimento 05/03/2030).**
13. Apresentar fotos do empreendimento evidenciando a situação atual (APP, Reserva Legal). **(Anualmente).**
14. Executar e apresentar Programa de Recomposição da Vegetação Nativa na Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. **(Anualmente).**



**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal**

**CERTIFICADO LAC1 Nº 001/2025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE**

15. Realizar medidas para minimizar a poeira (época de seca e falta de chuva), e não realizar queimadas no local. **(Durante a vigência da licença).**
16. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações ou da licença ambiental e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. **(Durante a vigência da licença).**

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.557, DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

**NOMEIA ELICA MARIA DA COSTA VASCONCELOS PARA OCUPAR  
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE SUPORTE À GESTÃO  
I**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado (a) a partir do dia 13 de janeiro de 2025, no cargo em comissão de Assessora de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal de Saúde, **ELICA MARIA DA COSTA VASCONCELOS**.

**Art. 2º** As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação., retroagindo os seus efeitos a 13 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616** Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.01.21  
16:36:36 -03'00'  
**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.558, DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

**NOMEIA CLAUDIA MACEDO SOARES PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado (a) a partir do dia 10 de janeiro de 2025, no cargo em comissão de Diretora em Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, **CLAUDIA MACEDO SOARES**.

**Art. 2º** As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação., retroagindo os seus efeitos a 10 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.01.21  
14:58:41 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.559, DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

NOMEIA **FERNANDA DINIZ ROSA** PARA OCUPAR CARGO EM  
COMISSÃO DE ACESSORA DE SUPORTE À GESTÃO I

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado (a) a partir do dia 13 de janeiro de 2025, no cargo em comissão de Assessora de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal de Saúde, **FERNANDA DINIZ ROSA**.

**Art. 2º** As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação., retroagindo os seus efeitos a 13 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418588616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.01.21  
16:36:59 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.560, DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

**NOMEIA DANIELLY PEREIRA DA SILVA PARA OCUPAR CARGO EM  
COMISSÃO DE ACESSORA DE SUPORTE À GESTÃO I**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado (a) a partir do dia 13 de janeiro de 2025, no cargo em comissão de Assessora de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal de Saúde, **DANIELLY PEREIRA DA SILVA**.

**Art. 2º** As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação., retroagindo os seus efeitos a 13 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616**  
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.01.21 16:37:17 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**Conselho Municipal de Saúde de Frutal-MG**  
Praça da Matriz nº 99 – Edifício Executivo – 7º andar Sala 705  
Frutal MG – CEP 38.200-088

**Resolução Nº 01/2025**

*Dispõe sobre a aprovação de Adesão às Atas de Registro de Preços Estaduais (ARPE) e Utilização dos saldos Financeiros da Resolução SES/MG nº9.769, de 11 de outubro de 2024.*

O Conselho Municipal de Saúde de Frutal- MG, com sede na Praça da Matriz, nº 99 – Edifício Executivo – Sala 705/7º andar, no uso de suas atribuições legais; pela Lei Federal 8080, de 19/09/1990, Lei Federal nº8.142 de 28/12/1990, Lei Complementar 141 de 13/01/2012, Decreto Federal nº7.508 de 28/06/2011, a Deliberação CIB-SUS/MG Nº4.908 de 11/10/2024 e considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Constituição do estado de Minas Gerais;
- A Lei Federal nº8.080 de 19 de setembro de 199;
- A Lei Federal nº8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão.
- A Lei Federal Complementar 141 de 16 de janeiro de 2012;
- A Resolução SES/MG nº9.769, de 11 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º : APROVAR** a Adesão às Atas de Registro de Preços Estaduais (ARPE).

**Art. 2º: APROVAR** a utilização dos Saldos Financeiros da Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de outubro de 2024.

Frutal, 21 de janeiro de 2025.

Dejanira Sobrinho Dantas Silva  
Presidente do CMS – Frutal/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.561, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DISCIPLINADO NA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO ÀS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e embasado no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria GM/MS n.º 5.632, de 25 de outubro de 2024, e na Deliberação CIB-SUS/MG n.º 4.908, de 11 de outubro de 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido as normas para adesão do Município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º.** Na hipótese de adesão do Município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preço para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS será aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no Decreto Estadual n.º 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e eventuais atualizações, do Estado de Minas Gerais, e Suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.

**Art. 4º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 22 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS**

**FERREIRA:08418588616**

**88616**

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital  
por BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.01.22  
15:10:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.562, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Orgânica do Município de Frutal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, devidamente aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, nos termos do anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 22 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418  
588616

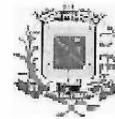
Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.01.22  
15:10:19 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CODEMA**



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
AMBIENTAL (CODEMA)**

**CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** Este Regimento Interno regula a organização, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, criado pela Lei Municipal nº 6.440, de 27 de junho de 2019, alterado pela Lei Ordinária nº 6.703, de 21 de setembro de 2023.

**Art. 2º** O CODEMA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, tem como finalidade promover a proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

**Art. 3º** Para os fins deste Regimento Interno, considera-se equivalente a expressão "Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental" e a sigla "CODEMA".

**Art. 4º** O CODEMA integra a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e atua em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos previstos na Política Nacional de Meio Ambiente e demais normas aplicáveis no âmbito federal, estadual e municipal.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** O CODEMA tem como objetivo principal contribuir para a formulação, implementação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente, promovendo a gestão sustentável dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 6º** São objetivos específicos do CODEMA:

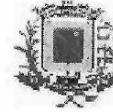
- I – Proteger, conservar, recuperar e melhorar a qualidade do meio ambiente no município;
- II – Garantir a compatibilização das atividades econômicas e sociais com a preservação ambiental;
- III – Promover a educação ambiental, fomentando a conscientização da sociedade sobre a importância da sustentabilidade;
- IV – Atuar de forma consultiva e deliberativa em questões ambientais, subsidiando o Poder Público Municipal;
- V – Incentivar a participação da sociedade civil nas decisões relacionadas à gestão ambiental.

**Art. 7º** O CODEMA orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – O meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos e bem de uso comum, essencial à qualidade de vida;
- II – A defesa e a preservação ambiental são deveres do Poder Público, da coletividade e de cada cidadão;
- III – A transparência e a participação democrática devem nortear as ações e decisões do CODEMA;
- IV – A precaução e a prevenção devem guiar as políticas e ações ambientais para evitar danos irreversíveis ao meio ambiente;
- V – A busca pelo desenvolvimento sustentável deve ser permanente, equilibrando



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CODEMA**



progresso econômico, justiça social e preservação ambiental.

**Art. 8º** Para alcançar seus objetivos, o CODEMA pautará suas ações na legislação ambiental vigente, considerando os valores éticos, sociais e ecológicos aplicáveis.

**CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 9º** Compete ao CODEMA, conforme as disposições legais aplicáveis, o exercício das seguintes atribuições:

I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, com ênfase na proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município;

II – Propor normas técnicas e legais, bem como procedimentos e ações voltados à defesa do meio ambiente, respeitando a legislação ambiental federal, estadual e municipal;

III – Exercer a fiscalização e o monitoramento do cumprimento das normas ambientais, em consonância com a legislação aplicável;

IV – Obter e disseminar informações e subsídios técnicos relacionados ao desenvolvimento ambiental para os órgãos públicos, entidades e a comunidade;

V – Promover a conscientização pública, por meio de programas de educação ambiental formal e informal, voltados às especificidades ambientais do município;

VI – Subsidiar o Ministério Público em questões ambientais de competência local, conforme previsto na Constituição Federal de 1988;

VII – Solicitar suporte técnico aos órgãos competentes para a execução de ações ambientais no município;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas voltados ao desenvolvimento ambiental sustentável;

IX – Opinar previamente sobre planos e programas plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal de meio ambiente, em matérias de sua competência;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, para viabilizar seu funcionamento;

XI – Identificar áreas degradadas ou em risco de degradação no município e informar à comunidade e aos órgãos competentes, propondo medidas de recuperação;

XII – Avaliar alternativas e impactos ambientais de projetos públicos e privados, requisitando informações das partes envolvidas, com vistas à compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;

XIII – Monitorar permanentemente atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, denunciando alterações que causem impacto ambiental negativo;

XIV – Receber denúncias da população relacionadas a agressões ambientais, encaminhando-as aos órgãos competentes e sugerindo providências ao Prefeito Municipal;

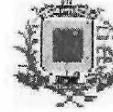
XV – Acionar órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais do município, subsidiando a gestão e proteção ambiental;

XVI – Emitir pareceres sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, visando à adequação das exigências ambientais ao desenvolvimento municipal;

XVII – Examinar e deliberar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras no âmbito municipal, além



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CODEMA**



de opinar sobre licenças e certidões ambientais;

XVIII – Realizar e coordenar audiências públicas, promovendo a participação popular nos processos de instalação de atividades com potencial poluidor;

XIX – Propor ao Executivo Municipal a criação de unidades de conservação para proteger áreas de relevância ambiental, histórica, cultural e científica;

XX – Responder a consultas relacionadas a matérias de sua competência;

XXI – Deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o órgão executivo de meio ambiente;

XXII – Acompanhar reuniões das Câmaras do COPAM em matérias de interesse do município;

XXIII – Firmar convênios com entidades de proteção ambiental, acompanhando políticas de desenvolvimento e proteção ao meio ambiente;

XXIV – Determinar, quando necessário, a realização de estudos sobre alternativas e impactos ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando informações indispensáveis à análise da matéria;

XXV – Propor a suspensão de atividades de empresas poluidoras no município, encaminhando denúncias ao Ministério Público para a devida apuração e responsabilização criminal.

**Art. 10.** O CODEMA exercerá suas competências em articulação com os demais órgãos ambientais, atuando de forma integrada e cooperativa para a preservação e recuperação do meio ambiente.

**CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA será composto por membros indicados pelo poder público e pela sociedade civil organizada, conforme disposto na legislação municipal específica, observando-se os seguintes critérios:

§ 1º O Chefe do Poder Executivo solicitará formalmente aos órgãos, entidades ou organizações previstas na legislação municipal pertinente a indicação dos membros do CODEMA e de seus respectivos suplentes, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

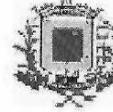
§ 3º Feitas as indicações, o Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do CODEMA no prazo de até 20 (vinte) dias, fixando local e data para a primeira reunião, que deverá ocorrer no intervalo mínimo de 15 (quinze) dias da convocação. Na convocação deverá estar expresso que nessa primeira reunião serão escolhidos entre os membros o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 4º Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar ao CODEMA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que o respectivo suplente seja convocado.

§ 5º A presença simultânea de um titular e seu suplente em reuniões não confere ao suplente o direito de voto ou emissão de pareceres sobre os assuntos pautados.



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CODEMA**



**Art. 12.** A composição do CODEMA será organizada a partir de publicação de edital específico, comunicando aos segmentos previstos na legislação municipal a necessidade de indicação de membros titulares e suplentes, dentro dos prazos estabelecidos no art.11 e obedecidos os dispositivos do Capítulo VIII deste regimento.

**Art. 13.** Em caso de inatividade do CODEMA por prazo superior a 6 (seis) meses, o Chefe do Poder Executivo poderá revogar a nomeação de seus membros e solicitar nova indicação pelas entidades e órgãos previstos em legislação municipal.

**Art. 14.** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante nova indicação das entidades representadas e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

**SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 15.** O CODEMA terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva.

**Art. 16.** O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CODEMA, composto por todos os membros titulares ou seus suplentes, quando em substituição.

**Art. 17.** A Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas por membros eleitos entre os representantes do Conselho, em reunião ordinária, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-Presidente exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições nas entidades que representam.

**Art. 18.** A Secretaria Executiva será composta por servidor público municipal indicado pelo Prefeito Municipal e terá as seguintes atribuições:

- I – fornecer suporte técnico e administrativo ao CODEMA;
- II – elaborar e organizar as atas das reuniões;
- III – gerenciar o protocolo, distribuição e arquivo dos documentos do CODEMA;
- IV – desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinação do Presidente.

**Subseção I – Dos Membros do Plenário**

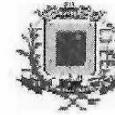
**Art. 19.** Os membros do CODEMA devem exercer suas funções com ética, responsabilidade e compromisso com os objetivos do Conselho, observando as seguintes obrigações:

**I – Participação e Compromisso:**

- a) Comparecer regularmente às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando ausências quando necessário;
- b) Participar ativamente das discussões e deliberações, contribuindo com análises e pareceres fundamentados;
- c) Cumprir prazos para a elaboração de relatórios, pareceres e outras tarefas delegadas pelo Conselho;
- d) Manter-se informado sobre os assuntos tratados no Conselho, garantindo uma



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CODEMA**



atuação consciente e eficaz.

**II – Decoro e Conduta:**

- a) Respeitar os demais membros do CODEMA e demais participantes das reuniões, zelando pela urbanidade nas manifestações e interações;
- b) Não utilizar o Conselho para fins políticos, pessoais ou de promoção individual;
- c) Preservar a confidencialidade de informações sensíveis tratadas no âmbito do Conselho, salvo quando autorizadas para divulgação.

**III – Comunicação e Transparência:**

- a) Informar os respectivos suplentes e entidades representadas sobre as decisões e assuntos tratados no CODEMA;
- b) Contribuir para a disseminação de informações que promovam a conscientização ambiental na comunidade.

**Art. 20.** É vedado aos membros do CODEMA:

- I – Utilizar sua posição no Conselho para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros;
- II – Praticar atos que comprometam a integridade ou a reputação do CODEMA;
- III – Participar de deliberações em que tenham interesse pessoal ou conflito de interesse.

**Art. 21.** Constatada a prática de condutas incompatíveis com os deveres e vedações previstos neste Regimento, o membro poderá ser advertido ou, em casos graves, destituído de suas funções, conforme decisão do Plenário.

**Art. 22.** Os membros do CODEMA deverão declarar impedimento ou suspeição em matérias nas quais:

- I – Tenham atuado em qualquer fase do processo;
- II – Tenham interesse econômico ou financeiro direto;
- III – Sejam partes interessadas, ou tenham vínculos com partes interessadas, em grau de parentesco até o terceiro grau;
- IV – Tenham emitido parecer prévio sobre a matéria.

**§ 1º** O membro que não comunicar seu impedimento estará sujeito às penalidades previstas neste Regimento.

**§ 2º** A arguição de impedimento ou suspeição poderá ser feita por qualquer interessado, desde que devidamente fundamentada.

**Art. 23.** Os membros do CODEMA, enquanto representantes de suas entidades ou instituições, são responsáveis por assegurar que suas posições reflitam os interesses institucionais, resguardando a imparcialidade e a legalidade das deliberações do Conselho.

**Art. 24.** O membro do CODEMA que ocupar cargo de liderança no Conselho, como Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, terá responsabilidades adicionais, incluindo:

- I – Garantir a execução eficiente das atividades do Conselho;
- II – Assegurar o cumprimento deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;
- III – Representar o CODEMA em eventos e reuniões externas, quando designado.

**Art. 25.** Os deveres e responsabilidades previstos nesta subseção são aplicáveis a todos os membros, titulares ou suplentes, durante o exercício de suas funções no



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CODEMA**



CODEMA.

**Subseção II – Da Suplência, das Substituições e da Vacância**

**Art. 26.** Os membros titulares do CODEMA serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas entidades ou órgãos representados.

**Parágrafo único.** A substituição por suplentes será registrada na ata da reunião em que ocorrer, garantindo a continuidade dos trabalhos do Conselho.

**Art. 27.** Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será ocupada por um membro titular escolhido pelo Plenário, exclusivamente para condução da reunião.

**Parágrafo único.** Cessará a substituição assim que o titular do cargo reassumir suas funções.

**Art. 28.** O mandato de membro do CODEMA será considerado extinto antes do término do período nas seguintes hipóteses:

I – Morte;

II – Renúncia, formalizada por escrito e dirigida à Secretaria Executiva;

III – Doença ou impedimento que inviabilize o exercício da função por período superior a 6 (seis) meses;

IV – Condenação em sentença criminal transitada em julgado, salvo nos casos de crimes culposos;

V – Reincidência na falta de comunicação sobre impedimento ou suspeição, nos termos deste Regimento;

VI – Faltas não justificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de um ano.

**Art. 29.** Em caso de vacância de qualquer cargo, a entidade ou órgão responsável pela indicação será notificado pela Secretaria Executiva para que providencie a substituição no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Art. 30.** A renúncia de um membro titular ou suplente deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Executiva, que notificará a instituição responsável pela indicação para designar um substituto.

**Parágrafo único.** Até que o substituto seja nomeado, o suplente do membro renunciante assumirá interinamente as funções.

**Art. 31.** Quando houver dúvidas ou impedimentos sobre a substituição de membros, a questão será submetida ao Plenário para deliberação e decisão.

**Subseção III – Da Presidência**

**Art. 32.** O Presidente do CODEMA será eleito entre os membros titulares em reunião ordinária, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único.** A escolha do Presidente se dará na primeira reunião fixada para a posse dos membros, conforme previsão do §3º do art. 11 deste Regimento.

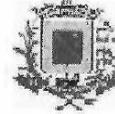
**Art. 33.** Compete ao Presidente do CODEMA:

I – Convocar, abrir e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, zelando pela ordem dos trabalhos;

II – Representar o CODEMA perante órgãos públicos, privados e a sociedade civil;



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CODEMA**



- III – Submeter ao Plenário as matérias para deliberação, promovendo discussões e esclarecimentos necessários;
- IV – Garantir o cumprimento das normas deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;
- V – Determinar a inclusão de matérias na pauta das reuniões e priorizar assuntos de interesse relevante para a proteção ambiental;
- VI – Assinar atas, resoluções, pareceres e demais documentos oficiais do CODEMA;
- VII – Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho;
- VIII – Determinar diligências e solicitar informações técnicas que subsidiem as decisões do CODEMA;
- IX – Encaminhar as decisões e recomendações do CODEMA ao Chefe do Poder Executivo e a outras autoridades competentes;
- X – Propor a criação de comissões temáticas e designar seus membros, conforme demandas ambientais do município;
- XI – Convidar especialistas ou representantes de entidades para participar das reuniões, sem direito a voto, quando julgar necessário.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá delegar atribuições ao Vice-Presidente ou a outros membros, desde que compatíveis com as funções previstas neste Regimento Interno.

**Subseção IV – Da Vice-Presidência**

**Art. 34.** O Vice-Presidente será eleito entre os membros titulares para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Único.** A escolha do Vice Presidente se dará na primeira reunião fixada para a posse dos membros, conforme previsão do §3º do art. 11 deste Regimento.

**Art. 35.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, quando solicitado;
- III – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**Subseção V – Da Secretaria Executiva**

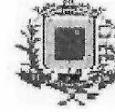
**Art. 36.** A Secretaria Executiva será composta por servidor público municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por fornecer suporte técnico e administrativo ao CODEMA.

**Art. 37.** Compete à Secretaria Executiva:

- I – Organizar e manter atualizados os registros, documentos e arquivos do CODEMA;
- II – Elaborar e disponibilizar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação do Plenário;
- III – Auxiliar o Presidente na organização das pautas e na convocação de reuniões;
- IV – Gerenciar a tramitação de documentos recebidos pelo CODEMA;
- V – Fornecer suporte técnico e logístico para a realização de eventos e reuniões;
- VI – Manter atualizado o cadastro dos membros do CODEMA;
- VII – Executar outras tarefas administrativas designadas pelo Presidente ou pelo



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CODEMA**



Plenário.

**Art. 38.** A Secretaria Executiva não terá direito a voto nas deliberações do CODEMA, mas poderá ser convidada a prestar esclarecimentos técnicos durante as reuniões.

**CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES**

**Art. 39.** O CODEMA realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, observando as seguintes disposições:

**I – Reuniões Ordinárias:**

- a) Realizadas mensalmente, conforme calendário aprovado pelo Plenário no início de cada exercício;
- b) Convocadas pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- c) Pautadas pelos assuntos previamente definidos e divulgados aos membros.

**II – Reuniões Extraordinárias:**

- a) Convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, a requerimento de maioria absoluta dos membros ou por solicitação do Chefe do Poder Executivo;
- b) Convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com divulgação da pauta e documentos pertinentes;
- c) Destinadas a tratar de assuntos de urgência ou relevância, devidamente justificados.

**Art. 40.** As reuniões do CODEMA terão caráter público, salvo decisão contrária do Plenário, devidamente fundamentada e registrada em ata.

**Art. 41.** Para a instalação das reuniões, será exigido quórum mínimo de metade mais um dos membros titulares ou suplentes, observando-se as seguintes disposições:

I – Não havendo quórum, o Presidente fará uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, deliberando-se com a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros para a alteração ou a aprovação do Regimento Interno, e com a presença de qualquer número para aprovação de outras matérias, desde que haja, neste caso, paridade entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

II – O Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

**Art. 42.** A pauta das reuniões será organizada pela Secretaria Executiva, em conjunto com o Presidente, e deverá contemplar:

- I – Abertura e verificação de quórum;
- II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Apresentação e discussão dos itens pautados;
- IV – Deliberações sobre os itens discutidos;
- V – Assuntos gerais e encerramento.

**§ 1º** Assuntos não incluídos na pauta só poderão ser deliberados mediante aprovação do Plenário, por maioria absoluta.

**§ 2º** As matérias constantes na pauta deverão ser instruídas com documentos que facilitem sua análise e discussão.

**Art. 43.** Os membros do CODEMA poderão solicitar inclusão de itens na pauta, desde que o pedido seja formalizado à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CODEMA**



**Art. 44.** Cada membro do CODEMA disporá de até 10 (dez) minutos para manifestar-se sobre cada item da pauta, prorrogáveis a critério do Presidente.

§ 1º Cabe ao Presidente limitar as manifestações que não sejam pertinentes ao tema em discussão.

§ 2º É vedada a reabertura de discussão sobre matérias já deliberadas, salvo no exercício do poder de autotutela do Plenário.

**Art. 45.** Para fins deste Regimento, considera-se diligência o requerimento de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria em análise, cuja necessidade de atendimento impossibilite a deliberação imediata.

§ 1º O Presidente avaliará a pertinência do requerimento de diligência e decidirá pela continuidade ou suspensão da deliberação.

§ 2º A matéria será incluída na pauta da reunião subsequente, após a conclusão das diligências solicitadas.

**Art. 46.** Para fins deste Regimento, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre a interpretação de normas ou procedimentos aplicáveis às matérias em pauta.

§ 1º A questão de ordem deverá ser apresentada com clareza e objetividade, em até 3 (três) minutos, e conter a indicação do dispositivo normativo questionado.

§ 2º O Presidente decidirá sobre a questão de ordem com apoio da assessoria jurídica, quando necessário.

**Art. 47.** Considera-se pedido de vistas a solicitação de análise mais detalhada de uma matéria em discussão, devendo resultar na apresentação de relatório escrito no prazo fixado.

§ 1º O pedido de vistas deverá ser formalizado antes da deliberação da matéria.

§ 2º O prazo para análise será de 7 (sete) dias, prorrogáveis por igual período mediante aprovação do Plenário.

§ 3º Relatórios apresentados fora do prazo não serão considerados nas deliberações do Conselho.

**Art. 48.** As moções propostas pelos membros serão submetidas à votação do Plenário e, se aprovadas, encaminhadas conforme determinações do Presidente.

**Parágrafo único.** As moções serão numeradas, assinadas pelo Presidente e registradas pela Secretaria Executiva para acompanhamento e retorno ao Plenário.

**Art. 49.** Após o início da votação de uma matéria, não serão permitidos pedidos de vistas, diligências ou retirada de pauta, salvo em caso de erro na condução do processo, reconhecido pelo Presidente.

**Art. 50.** Qualquer interessado na matéria em discussão poderá manifestar-se durante a reunião, desde que previamente inscrito e com indicação do item em pauta.

§ 1º O tempo máximo para manifestação será de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por 1 (um) minuto a critério do Presidente.

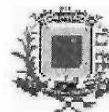
§ 2º O Plenário poderá, por votação, autorizar prorrogações adicionais em casos de maior complexidade.

**Art. 51.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros titulares presentes, exceto em casos de aprovação ou alteração do Regimento Interno, que exigirá 1/3 dos votos.

**Art. 52.** Das reuniões serão lavradas atas pela Secretaria Executiva, contendo:



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CODEMA**



- I – Data, horário e local da reunião;
- II – Relação dos presentes, indicando titulares e suplentes;
- III – Resumo das discussões realizadas;
- IV – Deliberações e votações, com registro dos votos e suas justificativas;
- V – Encerramento e assinatura do Presidente e dos membros presentes.

**Parágrafo único.** As atas serão submetidas à aprovação na reunião subsequente e, após aprovação, serão publicadas no meio oficial do município.

**Art. 53.** A sociedade poderá participar das reuniões do CODEMA, mediante inscrição prévia junto à Secretaria Executiva, observando os seguintes critérios:

- I – O participante deverá identificar o item da pauta sobre o qual deseja se manifestar;
- II – O tempo para manifestação será de até 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, a critério do Presidente;
- III – Não será permitida a interrupção dos trabalhos ou discussões fora da pauta por parte dos participantes externos.

**CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**

**Art. 54.** O funcionamento do CODEMA será garantido por recursos financeiros, técnicos e administrativos fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de dotação orçamentária específica ou abertura de créditos adicionais.

**Art. 55.** Compreendem-se como suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis ao funcionamento do CODEMA:

- I – Disponibilização de instalações físicas adequadas para a realização de reuniões e atividades do Conselho;
- II – Fornecimento de equipamentos e materiais de escritório necessários ao desempenho das funções do CODEMA;
- III – Aporte de recursos financeiros para a execução de projetos, programas e ações aprovados pelo Plenário;
- IV – Custos com publicações, consultorias técnicas, capacitações e outros serviços necessários à consecução dos objetivos do CODEMA;
- V – Alocação de pessoal técnico e administrativo para apoiar as atividades do Conselho, por meio da Secretaria Executiva.

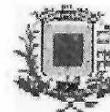
**Art. 56.** O CODEMA poderá obter recursos adicionais provenientes de:

- I – Parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente formalizadas e compatíveis com a legislação vigente;
- III – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, respeitadas as finalidades previstas em sua regulamentação;
- IV – Taxas, multas ou outras receitas previstas em legislação municipal, vinculadas à gestão ambiental.

**Art. 57.** A Secretaria Executiva apresentará ao Plenário, periodicamente, relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos financeiros utilizados no apoio às atividades do CODEMA, garantindo transparência e eficiência na gestão desses recursos.



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CODEMA**



**Parágrafo único.** Os relatórios financeiros e administrativos serão submetidos à aprovação do Plenário e disponibilizados para consulta pública, salvo informações protegidas por sigilo legal.

**Art. 58.** O CODEMA poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal ou a entidades parceiras suporte técnico especializado para subsidiar suas deliberações, incluindo:

I – Estudos, laudos ou pareceres técnicos relacionados a questões ambientais;

II – Consultoria em projetos de impacto ambiental significativo;

III – Capacitação e treinamento dos membros do CODEMA para o aprimoramento das discussões e decisões do Conselho.

**CAPÍTULO VII – RENOVAÇÃO DO CODEMA**

**Art. 59.** Nos termos do art. 12 deste regimento, o Chefe do Poder Executivo solicitará através de Edital publicado em órgãos do Município de Frutal e através de ofício, com 90 dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes especificados na legislação municipal pertinente, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações.

**Art. 60.** Os Editais para cadastramento e eleição serão submetidos à prévia aprovação dos Conselheiros, para posterior publicação no Diário Oficial do Município e divulgação nos meios de comunicação disponíveis, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, antes do término do mandato dos Conselheiros.

**§ 1º** Os Editais devem fixar as datas, horários e local para realização das Assembleias de Eleição, bem como a forma de cadastramento, credenciamento e a comprovação da representação.

**§ 2º** As Assembleias de Eleição dos representantes serão presididas por Comissão de Conselheiros designados em votação pelo Plenário, e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital, com a maioria absoluta das entidades cadastradas, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

**§ 3º** A Secretaria Executiva encaminhará ao Prefeito Municipal a lista dos representantes eleitos e indicados para a constituição do CODEMA no mandato subsequente, para nomeação dos titulares e suplentes mediante Decreto, a ser publicado 15 (quinze) dias antes do término do mandato em vigor.

**Art. 61.** Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião ordinária após o término do mandato dos ex-Conselheiros.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

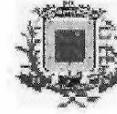
**Art. 62.** O CODEMA será regido por este Regimento Interno e pela legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

**Art. 63.** Os casos omissos ou dúvidas na interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA, respeitada a legislação vigente e, quando necessário, mediante consulta a parecer técnico ou jurídico.

**Art. 64.** A função de membro do CODEMA é considerada serviço público relevante e



**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
CODEMA**



será exercida de forma gratuita, sem qualquer tipo de remuneração.

**Art. 65.** Todo suporte financeiro, técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CODEMA será fornecido pelo Poder Executivo Municipal, mediante dotação orçamentária específica ou outras fontes legais de recursos.

**Parágrafo único.** A gestão desses recursos será realizada em conformidade com os princípios de eficiência e transparência, garantindo a prestação de contas ao Plenário e à sociedade.

**Art. 66.** Qualquer proposta de alteração, revisão ou regulamentação relativa a este Regimento Interno deverá ser submetida à apreciação do Plenário, que deliberará por 1/3 dos membros do conselho, e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para aprovação por meio de decreto.

**Art. 67.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CODEMA e posterior publicação no meio oficial do município.

**Art. 68.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Juliano Junior*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*Cristiano Couto e Souza*

*[Assinatura]*

*João Carlos de Moraes*

*[Assinatura]*